



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Especial - SUPEL-CEL

Informação nº 261/2024/SUPEL-CEL

**Pregão Eletrônico nº 90163/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0036.054658/2023-29**

**Objeto:** Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **Medicamentos INJETÁVEIS III**, conforme solicitação no **Memorando nº 798/2023/SESAU-NP (0043701380)** em anexo, com objetivo de atender as Unidades de Saúde: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Buritis, Hospital Regional de Cacoal, Cemotron, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital de Base Ary Pinheiro, Hospital Regional São Francisco do Guaporé, Hospital de campanha zona leste, Hospital de campanha, Centro de Diálise de Ariquemes e Hospital Regional de Extrema para o **período de 12 (doze) meses**.

INFORMO que após encerrada a fase de lances do pregão em comento, o item 43 restaram propostas empatadas (empate real).

O Art. 60 da Lei 14.133/2021, prevê:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) Vigência*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

Tal dispositivo legal elenca uma ordem de critérios de desempate a serem seguidos, de modo que, no caso de persistência de empate por ocasião da aplicação de um critério ou impossibilidade

de sua aplicação, utiliza-se o próximo critério, conforme Augusto Neves Dal Pozzo:

**Com efeito, os incisos do artigo 60 encerram uma ordem de aplicação dos critérios de desempate. Tal entendimento significa que somente na hipótese de não se resolver a situação de empate com a aplicação do enunciado disposto no inciso anterior, passa-se à análise do empate com base no inciso posterior. Desse modo, a primeira análise a ser feita diante de um empate – real ou ficto – é verificar se os proponentes se habilitariam para uma nova proposta – considerando como o teto a proposta do empate e somente na hipótese de não haver solução por esse critério, é que se passará a análise do histórico de atuação dos disputantes, e assim por diante. (grifo nosso)**

Assim, se o empate persistir, a preferência recairá, nesta ordem, sobre:

1. Empresas estabelecidas no território do Estado;
2. Empresas brasileiras;
3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC).

Como se observa acima, no regramento referenciado, os critérios previstos para desempate de propostas são sucessivos e não alternativos, podendo haver situações de empate mesmo após a realização da disputa final prevista no inciso I, o que ocorreu no pregão em comento para o item 01.

O cenário do **Pregão Eletrônico nº 90163/2024/SUPEL/RO**, apresentou:

a) Para o ITEM 43 - propostas empatadas (empate real) no Valor (unitário) R\$ 1,22:

I - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 08.676.370/0001-55. Sediada em Uberlândia - MG;

II - ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.097.402/0001-80. Sediada em Erechim - RS;

**Para o item 43**, considerando o empate real entre as propostas, o sistema gerenciador do pregão - Comprasgov - convocou os Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 1,22, para enviar um lance único e fechado para desempate por disputa final do art. 60, I da lei 14.133/2021. **Nenhuma licitante empatada apresentou nova proposta.**

Considerando o § 1º, II, do Art. 60 da Lei 14.133/2021, onde em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência as empresas brasileiras, resultando as empresas: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA; e ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sediadas no Território do Brasil, com a preferência, conforme previsto no citado regramento.

Visto a permanência de empate entre as licitantes citadas no parágrafo acima, como estabelece ITEM 7.10 do Instrumento Convocatório: "Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.", dessa forma, será realizada sessão pública e presencial de sorteio para que se identifique aquela que terá melhor classificação no certame e assim sucessivamente.

Posto isto, a **SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO será efetuada de forma presencial, no dia 02/10/2024, às 11h00min (Horário de Brasília - DF)**, podendo qualquer interessado participar.

Registro que o evento - sorteio público - será transmitido nos canais oficiais desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a";

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão do sorteio será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <http://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

Porto Velho, data e hora do sistema.

***Bruna Gonçalves Apolinário***  
Pregoeira - CEL/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 26/09/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053147698** e o código CRC **39B36C58**.